

B. 4)
GAP
DAF
DICOMP
SECOMP



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 03/2022 PROPOSTA N.º 43/2022/DAF/DICOMP/SECOMP
Realizada em 19/01/2022 DELIBERAÇÃO N.º 98/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E DA POUSADA DA JUVENTUDE, PELO PERÍODO DE 36 MESES, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO AQ-HL-2015 CELEBRADO PELA ENTIDADE DE SERVIÇOS PARTILHADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, I.P. (ESPAP) – PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 3326 E 3484/2018/DCDJ - CONSULTA PRÉVIA N.º 30/2019/DAF/DICOMP/SECOMP

Em 10 de março de 2020, foi outorgado o Contrato, em anexo, com a empresa EUROMEX – FACILITY SERVICES, LDA., para a Prestação de serviços de Limpeza das Instalações Desportivas e da Pousada da Juventude, pelo período de 36 meses, pelo valor mensal de 5.054,38 € (cinco mil e cinquenta e quatro euros e trinta e oito cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Em 21 de abril de 2020, foi rececionado um ofício, da referida empresa a solicitar a atualização dos valores contratualizados, de acordo com o Contrato Coletivo de Trabalho, cuja publicação no Boletim de Trabalho e Emprego n.º 2, de 15/01/2020, que determinava a atualização do salário base, do subsídio de alimentação e outros suplementos, a praticar a partir de 01 de janeiro de 2020.

Dispunha o Artigo 70.º, n.º 1, da Lei n.º 2/2020, de 31 de março (LOE 2020): "1 - Nos contratos de aquisição de serviços de limpeza e de serviços de refeitórios com duração plurianual, celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2020 ou, no caso de terem sido celebrados após aquela data, as propostas que estiveram na sua origem tenham sido apresentadas em data anterior a 1 de janeiro de 2020, relativamente aos quais, comprovadamente, a componente de mão-de-obra indexada à Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual e tenham sofrido impactos decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 167/2019, de 21 de novembro, é admitida, na medida do estritamente necessário para repor o valor das prestações contratadas, uma atualização extraordinária do preço, a ocorrer nos termos do presente artigo, devendo atender-se ao facto de ser expectável uma variação salarial global e o aumento da RMMG."

Face ao exposto, foi autorizado em 19/06/2020, pelo Exma. Sra. Presidente da Câmara cessante, a aceitação da atualização mensal de 5.054,38 € para 5.553,75 € (cinco mil e quinhentos e cinquenta e três euros e setenta e cinco cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, a partir de 01 de maio de 2020.

Em 14 de dezembro de 2021, foi rececionado o ofício em anexo, a solicitar nova atualização extraordinária do preço, o qual de acordo com o Artigo 74.º, da Lei do Orçamento do Estado para 2021, é de entendimento que o presente Contrato reúne os requisitos para a citada atualização, cumprindo ainda o mesmo os preceitos constantes da Portaria n.º 605-B/2021, de 15 de novembro, que propõe uma variação do preço em 4,94%.

Assim, numa perspetiva económica, considera-se esta medida estritamente necessária para repor o valor das prestações contratadas, pelo que, se solicita autorização para a atualização extraordinária do preço mensal no valor de 274,31 € (duzentos e setenta e quatro euros e trinta e um cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, com produção de efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da Ata referente a esta deliberação, nos termos da alínea f), do n.º 1, do Artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : — Votos Contra; — Abstencões; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELO ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



[Handwritten signatures and initials]

10/12/2018

----- CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LIMPEZA DA
----- POUSADA DA JUVENTUDE, PELO PERÍODO DE 36 MESES -----
----- REQUISIÇÃO INTERNA Nº 4446/2018/DCDJ -----
----- PEDIDO DE AQUISIÇÃO Nº 3326/2018/DCDJ -----

----- Aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte, na Divisão de Compras e Contratação Pública da Câmara Municipal de Setúbal, sita nos Paços do Concelho, na Praça do Bocage, perante mim, Licenciada, Maria de Fátima Branco Santos, Oficial Público do Município de Setúbal, compareceram como Outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO:** - **MUNICÍPIO DE SETÚBAL** pessoa coletiva de direito público com o número 501294104, representado por **Pedro Sérgio Fernandes Pina**, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com domicílio profissional na sede do Município portador do cartão do cidadão número 10777020 2 ZW3, válido até vinte e oito de janeiro de dois mil e vinte e nove, na qualidade de vereador da câmara, com competência delegada através do despacho número 194/2017/GAP, de 20 de outubro, nos termos do número dois do artigo 36.º, do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado pela Lei número 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- **SEGUNDO:** - **EUROMEX - FACILITY SERVICES, LDA**, com sede em Estrada Nacional 107, número três mil quatrocentos e vinte e sete mil, segundo direito, freguesia de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo, concelho de Matosinhos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o número único de matrícula e pessoa coletiva 502629428, com o capital social de duzentos e cinquenta mil euros, representada neste ato por **CARLA ALEXANDRA NASCIMENTO GUIMARÃES**, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, com domicílio profissional na sede da empresa, portadora do Cartão de Cidadão número 09005180 7 ZY3, válido até doze de março de dois mil e vinte, que outorga na qualidade de procuradora e em representação legal da referida sociedade, qualidade e poderes que para este ato verifiquei através da procuração outorgada em Perafita, a dezasseis de dezembro de dois mil e dezanove,

G/

com termo de autenticação passado em dezanove de dezembro de dois mil e dezanove, perante Filipa Ferreira Antunes, Advogada, portadora da Cédula Profissional n.º 52827P, registado no competente sistema informático da Ordem dos Advogados com o número 52827P/568, e através da Certidão Permanente, subscrita no dia oito de outubro de dois mil e dezanove e válida até ao dia oito de outubro de dois mil e vinte e três, conforme número cinco do artigo setenta e cinco, do Código do Registo Comercial. -----

----- Verifiquei a identidade dos representantes dos Outorgantes: -----

----- Quanto à Primeira por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto ao Segundo pela exibição do Cartão de Cidadão, já mencionado. -----

----- Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----

----- Que por Despacho de onze de março de dois mil e dezanove, o Senhor Vereador **Pedro Sérgio Fernandes Pina**, no uso das suas competências delegadas através do Despacho número 194/2017/GAP, de 20 de outubro, nos termos do número dois, do artigo 36.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de doze de setembro, decidiu a abertura do procedimento de Consulta Prévia, de acordo com a alínea b) do número 1 do Artigo 16.º, conjugado com a alínea c) do número 1 do Artigo 20.º e em cumprimento dos Artigos 112.º e seguintes, e 437.º e seguintes todos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto. -----

----- Que por Despacho de vinte e um de fevereiro de dois mil e vinte o Senhor Vereador **Pedro Sérgio Fernandes Pina**, no uso das competências acima mencionadas, aprovou a Minuta do Contrato e adjudicou ao Segundo Outorgante, a **prestação de serviços para limpeza da Pousada da Juventude, pelo período de 36 meses**, de harmonia com a Requisição Interna número 4446/2018/DCDJ e o Pedido de Aquisição número 3326/2018/DCDJ. -----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

-----OBJETO-----

----- Que o objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços para limpeza da Pousada da Juventude, pelo período de 36 meses, de acordo com o caderno de encargos. -----

-----CLÁUSULA SEGUNDA-----

-----DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO-----

----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

-----CLÁUSULA TERCEIRA-----

-----DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO-----

----- **Um:** - Que o presente Contrato integra o Convite para apresentação de Proposta, o Caderno de Encargos e a Proposta do Segundo Outorgante, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, depois de rubricados pelos intervenientes neste ato, juntamente com os demais; -----

----- **Dois:** - Que o Contrato integra ainda, o Despacho de Abertura de Procedimento e o Despacho de Adjudicação e Aprovação de Minuta do Contrato; -----

----- **Três:** - Que em caso de divergência entre os documentos referidos no número Um da presente Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----

-----CLÁUSULA QUARTA-----

-----PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO-----

----- **Um:** - Que, por esta prestação de serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente Contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor de **€ 181.957,74 (cento e oitenta e um mil novecentos e cinquenta e sete euros e setenta e quatro cêntimos)**, acrescidos do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, de acordo com a Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante; -----

----- **Dois:** - Que o preço referido no ponto anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja -----

Cal

responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante; -----

----- Três: - Que o pagamento a que se refere esta prestação de serviços será efetuado no prazo de trinta dias, após a entrega da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida com o cumprimento da prestação a que se refere, conforme número 2 do artigo 299.º do CCP, usando o Primeiro Outorgante o modo de pagamento que considere mais adequado; -----

----- Quatro: - Que os valores constantes da Proposta apresentada, não podem sofrer qualquer alteração até ao término do Contrato, exceto nos casos devidamente justificados, nos termos do artigo 300.º do CCP; -----

----- Cinco: - Que, em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

----- Seis: - Que desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 3, as faturas são pagáveis através de cheque ou transferência bancária. -----

----- **CLÁUSULA QUINTA** -----

----- **PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E GESTOR DO PROCESSO** -----

----- Um: - O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido os seguintes limites: -----

-----a) o prazo de 36 meses; ou -----

-----b) o valor contratual constante da proposta do Segundo Outorgante. -----

----- Dois: - A realização do serviço objeto do contrato serão executados em consonância com o Departamento de Cultura, Desporto, Direitos Sociais e Juventude. -----

----- Três: - Fica o Dr. Luís Liberato Batista, designado como Gestor do presente contrato, e com a função



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º A, do CCP. -----

----- CLÁUSULA SEXTA -----

----- OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE -----

----- **Um:** - Que sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável, decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais: -----

----- a) Realizar os trabalhos objeto do contrato tal como descrito no Caderno de Encargos, com respeito pelas regras, regulamentos e disposições aplicáveis e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência; -----

----- b) O Adjudicatário deverá nomear um Supervisor de zona para controlo dos trabalhos, que deverá efetuar um número de visitas necessárias a garantir um elevado padrão de qualidade, bem como, para acompanhar e coordenar as ações de limpeza; -----

----- c) Constitui encargo do Adjudicatário, o fornecimento e utilização de máquinas, aparelhos, utensílios, consumíveis, equipamento para a limpeza e tudo o mais indispensável à boa execução dos trabalhos, assim como serão da sua conta todos os gastos de manutenção de forma a garantir o perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato; -----

----- d) Sempre que os trabalhos a realizar em espaços públicos possam originar riscos para a circulação de peões ou efeitos nocivos para a saúde, o Adjudicatário deve adotar as medidas adequadas de sinalização, demarcação do local de trabalhos, isolamento da zona ou outras destinadas a manter distâncias de segurança em relação aos equipamentos ou aos produtos nocivos. -----

----- **Dois:** - O Adjudicatário responderá por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito da adjudicação para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pela entidade Adjudicante possa ser exigida a essas mesmas pessoas. -----

----- **Três:** - Correrá por conta do Adjudicatário, que se considera, para os efeitos o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Adjudicatário, a que

não resultem da própria natureza da Aquisição de Serviços, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Adjudicatário ou dos seus sub adjudicatários e/ou tarefeiros, do deficiente comportamento, ou ainda, da falta de segurança dos materiais. -----

----- **Quatro:** - Que a título acessório, o Segundo Outorgante fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

----- **CLÁUSULA SÉTIMA** -----

----- **FISCALIZAÇÃO** -----

----- Que, cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com a alínea b) do artigo 302.º, e número 2 do artigo 303.º, ambos do CCP, fica a Dra. Cátia Oliveira, Chefe da Divisão de Juventude, com a responsabilidade de acompanhar esta prestação de serviços, bem como a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso. -----

----- **CLÁUSULA OITAVA** -----

----- **DEVER DE SIGILO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS** -----

----- **Um:** - O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

----- **Dois:** - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

----- **Três:** - O segundo outorgante deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Integralmente a legislação especial aplicável. -----

----- **Quatro:** - O segundo outorgante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo primeiro outorgante ou por quem atue em representação destes. -----

----- **Cinco:** - O primeiro outorgante e os demais beneficiários do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável. -----

----- **Seis:** - O segundo outorgante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita do primeiro outorgante. -----

----- **CLÁUSULA NONA** -----

----- **SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL** -----

----- A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA** -----

----- **PENALIDADES CONTRATUAIS** -----

----- **Um:** - Que no caso de não cumprimento do prazo referido na Cláusula Quinta do presente Contrato, poderá ser aplicada, até à data do cumprimento ou à rescisão do mesmo, a sanção diária de 1%; -----

----- **Dois:** - Que, se o Segundo Outorgante não cumprir com o objeto contratual ou incorrer em cumprimento defeituoso, o Primeiro Outorgante, reserva-se o direito de denunciar o presente Contrato, sempre que haja incumprimento de alguma das cláusulas contratuais; -----

----- **Três:** - Que, pelo incumprimento por prazo superior a cinco dias, o Primeiro Outorgante, poderá rescindir o presente Contrato, notificando o Segundo dessa situação. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** -----

----- **FORÇA MAIOR** -----

3

----- Que não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**-----

-----**RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE**-----

----- Que, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente Contrato, previstos na lei, o Primeiro Outorgante, pode resolver o mesmo, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**-----

-----**CAUÇÃO**-----

----- Que não é exigível a prestação de caução, nos termos do número 2 do artigo 88.º, do CCP, dado o preço contratual ser inferior a € 200.000,00. No entanto o Primeiro Outorgante pode, se assim entender conveniente, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**-----

-----**VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS**-----

----- Que o presente Contrato, face ao valor, não se encontra sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos dos Artigos 46.º e 48.º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, conjugada com o número 1, do Artigo 255.º da Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**-----

-----**CABIMENTAÇÃO**-----

----- Que o encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromisso de 2020 número 139, através das requisições externas contabilísticas n.º 358 e 1321/2020, na rubrica 08/020202,



[Handwritten signatures and initials]

do Orçamento Municipal em vigor. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -----

----- RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE -----

----- Que para todas as questões emergentes do presente Contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -----

----- IMPOSTO DE SELO -----

----- Que este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto do Artigo 6.º, aliena a) da Lei número 150/99, de 11 de Setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações. ---

----- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -----

----- CONTAGEM DOS PRAZOS -----

----- Que os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados. ----

----- CLÁUSULA DÉCIMA NONA -----

----- COMUNICAÇÕES -----

----- **Um:** - Que sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

----- **Dois:** - Que qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada prontamente à outra parte. -----

----- CLÁUSULA VIGÉSIMA -----

----- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL -----

----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

----- CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -----

6

-----PUBLICAÇÃO-----

----- Que o presente Contrato será publicitado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, através de uma ficha conforme modelo constante do Anexo III do CCP, do qual faz parte integrante, publicado através do Decreto-Lei acima referido, sendo assim condição de eficácia do presente Contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, de acordo com o Artigo 127.º do mesmo diploma.

----- Assim o disseram e outorgaram. -----

----- Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato arquivam-se os seguintes: -----

----- a) – Fotocópias dos Despachos, já atrás citados; -----

----- b) – Fotocópia da declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Directa, em dois de dezembro de dois mil e dezanove, comprovando a situação contributiva da sociedade adjudicatária, devidamente regularizada perante a Segurança Social. -----

----- c) - Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Matosinhos- 1.- [1821], em dois de janeiro de dois mil e vinte, comprovando a situação tributária da sociedade adjudicatária, devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

----- Este contrato foi lido aos outorgantes e explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença dos mesmos. -----

O VEREADOR COM COMPETÊNCIA DELEGADA

A REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

A OFICIAL PÚBLICO

SERVIS

MUNICIPIO DE SETUBAL
PAÇOS DO MUNICIPIO
PRAÇA DO BOCAGE
2900-866 SETUBAL

REGISTADA COM AR

N/REF*: CTR 041/2021

Matosinhos, 14 de dezembro de 2021

ASSUNTO: Atualização Extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços de limpeza com duração plurianual por aumento do Salário Mínimo Nacional (Diário República de 31/12/2020, Decreto-Lei nº 109-A/2020) - Portaria nº 605-B/2021 de 15/11/2021

Exmos Senhores

Através do ofício CTR 0003/2021 de 20/01/2021 comunicou esta empresa Município de Setúbal a imperiosa necessidade de proceder à atualização do preço contratual de forma a acomodar os acréscimos de custos decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 109-A/2020 que determinou, com efeitos a 1 de Janeiro de 2021, a atualização o Salário Mínimo Nacional (SMN) para 665€ mensais, bem como os seus efeitos sobre as remunerações mínimas mensais dos trabalhadores por via do CCT 2020 (B.T.E. n.º 2/2020, cláusula 55ª/29ª).

Com a publicação da portaria 605-B/2021 de 15/11/2021 vem o governo definir o âmbito, circuito, prazos, procedimentos e termos da autorização para atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços de limpeza com duração plurianual, que permitem o enquadramento legal dessa revisão.

Para efeitos de cumprimento das formalidades agora estabelecidas vimos pela presente remeter:

1. Requerimento de atualização extraordinária do preço do contrato (Anexo I);
2. Relatório Financeiro Subscrito por Revisor Oficial de Contas (Anexo II).

Como conclusões do relatório financeiro acima identificado em 2), podemos referir:

- i) Comprova-se que a RMMG é fator determinante na formação do preço contratual pois os custos com pessoal indexados ao SMN 2021 e/ ou CCT 2020 – Clª 55ª e 29ª – representam, em 2020, 81,89% do preço contratual;
- ii) Demonstra-se que o preço contratual sofre impactos significativos pois, na sequência da aplicação das tabelas de remunerações mínimas, na medida do estritamente necessário para repor o cumprimento da legislação em vigor, o acréscimo de custos resultante é de 274,31€ para o ano 2020. Este valor é superior ao que a EUROMEX tem orçamentado a título de margem ou comissão no contrato não se demonstrando possível acomodar tais acréscimos sem colocar em risco o equilíbrio económico-financeiro do contrato;



- iii) Até á data nenhum valor foi concedido a título de atualização de preço contratual pelo Município de Setúbal no ano de 2021 pelo que se encontram em falta os valores de 274,31€ + IVA/ mês no ano de 2021.

Deverá ainda ser considerado que a publicação da presente portaria ocorre com quase um ano de atraso e que a EUROMEX, apesar de todos os atrasos na formalização do presente normativo, está a cumprir escrupulosamente o pagamento do aumento do SMN e respetivos encargos desde 1 de Janeiro de 2021, a todos os seus colaboradores, pelo que solicitamos que sejam minimizados os prazos agora fixados para apreciação do requerimento e autorização pelos membros responsáveis do governo e seja proferido o despacho favorável no mais curto período de tempo possível.

Certos de que compreenderão que atualização do contrato é uma medida urgente, necessária e justa ficamos a aguardar a v/ aprovação para os valores agora propostos.

Com os melhores cumprimentos,

Carla Guimarães (Dra.)
Controller



2/2

ANEXO I**Requerimento de atualização extraordinária do preço do contrato de aquisição de serviços com duração plurianual**

EUROMEX – FACILITY SERVICES, LDA., NIPC 502629428, com sede na Estrada Nacional 107, nº 3427, 2º, 4455-495 Perafita, aqui representada por RICARDO JORGE GONÇALVES CERQUEIRA, NIF 223926191, cartão do cidadão nº 12343777 6ZY4, residente em Rua Helena Vieira da Silva, 62 – 4º ESQ – 4450-590 Matosinhos, com as funções de Gerente, com poderes para o ato conforme certidão permanente de registo comercial (1155-6414-6849), vem apresentar fundamentação para a atualização extraordinária do preço contratual, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 74º da Lei nº 75-B/2020, de 31 de dezembro, respetiva Declaração de Retificação nº 6/2021 de 24 de fevereiro e Portaria nº 605-B/2021 de 15 de novembro, o qual deve ser fixado em EUROS 274,31€ (Duzentos e setenta e quatro euros e trinta e um cêntimos).

Designação da Empresa: Município de Setúbal

Organismo/ Serviço/ Sector Empresarial do Estado: Autarquia Local

Área sectorial [Ministério]: Administração Local

Objeto contratual: Prestação de Serviços de Limpeza das Instalações Desportivas e da Pousada de Juventude.

Data de celebração do contrato: 01/04/2020

Prazo de duração do contrato [meses]: 36 meses

Preço contrato requerido para 2021: 5.828,06 euros + IVA (valor mensal)

Para o efeito, autoriza desde já a entidade adjudicante a aceder aos dados disponíveis nos sistemas de Segurança Social relativos à situação dos trabalhadores ao seu serviço, reportados a 31 de dezembro de 2019, 31 de janeiro de 2020, 31 de dezembro de 2020 e a 31 de janeiro de 2021.

Perafita, 14 de dezembro de 2021


 Ricardo Cerqueira, Dr.

Anexo: Relatório financeiro subscrito pelo Contabilista Certificado da empresa

ANEXO II**Relatório Financeiro**

Determinação taxas atualização para 2021:

Categoria	Horas por Categoria (%)	VB 2020 CCT	Subsídio Alimentação 2020 CCT	VB 2021 CCT/ SMN 2021	Subsídio Alimentação 2021 CCT	Taxa Atualização por categoria	Taxa Atualização ponderada
Trabalhador Limpeza	96,37%	838,00 €	68,00 €	868,00 €	77,00 €	1,0582	1,0198
Trabalhador Limpeza Hospitalar	0,00%	648,00 €	66,00 €	678,00 €	77,00 €	1,0574	0,0000
Lavador Vidros	3,83%	663,00 €	66,00 €	693,00 €	77,00 €	1,0562	0,0384
Encarregado	0,00%	688,00 €	66,00 €	688,00 €	77,00 €	1,0559	0,0000
Total	100,00%	---	---	---	---	---	1,0582

Taxa Atualização CCT 2020


5,82%

Nota Justificativa do preço Proposto 2021:

NOTA JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO

Locais: Mun Setúbal Pousada Juventude

Rubrica	janeiro 2020 CCT 638€	Fator Atualização	janeiro 2021 SMN 668€
Vencimentos:			
Custos com o Pessoal (Vencimentos, Férias, Substituição de Férias, 13º Mês, Horas Nocturnas) no horário preconizado	3 554,79 €	1,0582	3 781,56 €
Segurança social e Seguros	993,17 €	1,0582	1 050,94 €
Subsídio de Alimentação	187,96 €	1,0582	177,73 €
Material de Limpeza, Equipamento e Fardamento	591,10 €	1	591,10 €
Consumíveis	0,00 €	1	0,00 €
Comissão ESPAP	0,00 €	1	0,00 €
Encargos administrativos, financeiros e comissão	0,00 €	1	0,00 €
Encargos administrativos, financeiros e comissão	246,73 €	1	246,73 €
Total Global Mensal	5 553,75 €		5 826,06 €
Taxa Atualização			4,94%
Percentagem de custos agravados pelo CCT 2020			81,89%
Acréscimo de custos			274,31 €


 Carla Guimarães, Dr.ª
 CC n.º 45431